



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 001/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS - AL, COMO LACATÁRIA, DE OUTRO, COMO LOCADORA, A SRA. MARIA BARBOSA DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 24.176.547/0001-00, Município de Estrela de Alagoas, Alagoas, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador Sr. José Roberto Carnaúba de Araujo, brasileiro, casado, CPF 700.104.634-53 e RG nº 994676 SSP/AL, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, de outro lado, ao Sra. Maria Barbosa da Silva, CPF nº 020.469.124-97 e RG nº 145.352 SSP/AL, denominado LOCADOR (A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O objeto é a contratação de pessoa física para a locação do imóvel localizado na Rua Dom Epaminondas, nº 84, Centro, Estrela de Alagoas/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Qtd. meses
1.	Locação do imóvel localizado na Rua Dom Epaminondas, nº 84, Centro, Estrela de Alagoas/AL, que possui as seguintes características singulares: <ul style="list-style-type: none"><li>• Imóvel com bom espaço físico interno, perfeito para acomodar os seus usuários, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT;</li><li>• Iluminação padrão;</li><li>• Possui rede de esgoto, rua pavimentada, energia elétrica, água encanada, iluminação pública;</li><li>• Ambiente funcional;</li><li>• Localizado em área estratégica, de fácil acesso, e de proximidade com uma vasta rede de serviços (escolas, segurança, comércio).</li></ul>	Serv.	1	12

1.2. O preço estimado total da contratação é de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) reais, tendo um valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação da escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
  - 4.1.2. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados com a contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar;
  - 4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
  - 4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo de execução será contado da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo, até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que segue:
- 5.1.1. A entrega do imóvel deverá ser feita somente após as adequações necessárias e acordadas, respeitando as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria, elaborado pelo setor competente;
  - 5.1.2. Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I, item 3 da Lei nº 6.015/1973;
  - 5.1.3. Na hipótese de ser o contratado pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
  - 5.1.4. Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a locatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízos dos aluguéis e encargos incidentes;
  - 5.1.5. São obrigações da Locatária:
    - 5.1.5.1. Dispor do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
    - 5.1.5.2. Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
    - 5.1.5.3. Manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
    - 5.1.5.4. Entregar o imóvel no estado em que o recebeu ao fim da locação, conforme Termo de Vistoria, com exceção das deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao Locador pelos prejuízos causados;
    - 5.1.5.5. Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
    - 5.1.5.6. Receber e entregar o imóvel após vistoria realizada por um representante de cada parte;
    - 5.1.5.7. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador se surgir qualquer defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
    - 5.1.5.8. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, que sejam provocados pelo mal uso;

*[Handwritten signature]*  
S. P. M. S.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

---

5.1.5.9. Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, e de rescisão, caso durem mais de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

5.1.5.10. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

5.1.6. São obrigações do Locador:

5.1.6.1. Garantir o uso pacífico do imóvel alugado, durante o tempo de locação;

5.1.6.2. Manter a forma e o destino do imóvel, durante a locação;

5.1.6.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.6.4. Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.1.6.5. Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;

5.1.6.6. Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à locatária, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.1.6.7. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Locatária;

5.1.6.8. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.1.6.9. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte.

5.1.7. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91;

5.1.7.1. Nos casos em que a referida lei prever a possibilidade de qualquer das partes assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

5.1.7.2. São encargos devidos pelo Locador:

5.1.7.2.1. Os impostos e taxas, como IPTU e TLP, condomínio, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.1.7.2.2. O prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de cópias à Locatária, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica fiscal do imóvel;

5.1.7.2.3. As despesas extraordinárias de condomínio, tais como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação, instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum, entre outras.

5.1.7.3. São encargos devidos pela Locatária, além do aluguel:

5.1.7.3.1. As despesas ordinárias de condomínio, discriminadas na proposta tais como: taxa de condomínio, consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum, manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum, manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas, pequenos reparos nas dependências, instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

5.1.8. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

5.1.9. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela Locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O Contratante poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.18. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.19. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.20. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Avaliação da execução:
- 7.1.1. O aluguel vencerá no último dia de cada mês;
- 7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate a inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.2. Recebimento do objeto:
- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências;
- 7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências;
- 7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor;
- 7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

*Assinatura*  
*Mes*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo;

7.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observada a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebido o pedido de pagamento, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar:

7.3.2.1. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.3.2.2. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.3. o valor a pagar; e

7.3.2.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

*[Handwritten signature]*  
2023



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

7.3.3. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3.4. O pedido de pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.3.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa;

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado;

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação;

*Handwritten signature and initials: Jhonny MBS*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

- 8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.7.1. **Habilitação Jurídica:**
- 8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.7.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 8.7.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.7.3. **Qualificação econômico-financeira:**
- 8.7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física.

## 9. A VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável na forma do art. 51 da Lei nº 8.245/91 e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a manutenção do valor proposto e a redução de custos processuais.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS

## 11. DO REAJUSTE

11.1 Em caso de renovação do presente contrato, haverá reajuste anual, conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Estrela de Alagoas/AL, em 09 de janeiro de 2025.

*Jose Roberto Carnauba de Araujo*  
JOSE ROBERTO CARNAUBA DE

ARAUJO

Presidente

Câmara Municipal de Estrela de Alagoas

*Maria Barbosa da Silva*

MARIA BARBOSA DA SILVA

Locador(a)